



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

N.º 118, DE 2007

(Do Sr. Lira Maia e outros)

Acrescenta o artigo 62-A à Constituição Federal, limitando a edição mensal de Medidas Provisórias a duas, não cumulativas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-54/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 62-A:

"Art. 62-A Ressalvados os casos de guerra ou de calamidade pública, o Presidente da República somente poderá adotar, mensal e não cumulativamente, até duas Medidas Provisórias com força de Lei ".

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A limitação da edição pelo Presidente da República de medidas provisórias com força de Lei é um imperativo à retomada pelo Poder Legislativo de sua competência constitucional de exercer, com exclusividade, as funções que lhe são próprias.

Reconhecemos que o instituto da medida provisória, criado pela Constituição de 1988, é um importante instrumento do Governo, para atento aos critérios de relevância e urgência, editar medidas com força de lei e que devem ser imediatamente submetidas ao Poder Legislativo.

Entretanto, como é de todos conhecido, o Poder Executivo sempre se utilizou de forma abusiva dessa faculdade presidencial - muita vez sem sequer se ater a seus pré requisitos de relevância e urgência, sujeitos, que são, ao juízo discricionário e subjetivo do Presidente - dominando, assim, em grande parte do ano legislativo as pautas de apreciação das matérias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Essa inversão de valores, tornando regra o que deveria ser exceção, tem inviabilizado o regular funcionamento do Poder Legislativo para, em processo legislativo ordinário, aprovar matérias de interesse da sociedade.

Cremos, portanto, que a aprovação desta proposta estabelecerá limites ao Poder Executivo, contribuindo para o aperfeiçoamento do processo legislativo e mesmo do instituto da medida provisória.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2007.

Deputado Lira Maia
DEM/PA

Proposição: PEC 0118/07

Autor da Proposição: LIRA MAIA E OUTROS

Data da Apresentação: 12/07/2007

Ementa: Acrescenta o artigo 62-A à Constituição Federal, limitando a edição mensal de Medidas Provisórias a duas, não cumulativas

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	185
	Não Conferem	001
	Licenciados	000
	Repetidas	003
	Ilegíveis	000
	Total	189

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
ADEMIR CAMILO	PDT	MG
AFFONSO CAMARGO	PSDB	PR
ALBANO FRANCO	PSDB	SE
ALCENI GUERRA	DEM	PR
ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
ANDRÉ DE PAULA	DEM	PE
ANDREIA ZITO	PSDB	RJ
ANGELA AMIN	PP	SC
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	DEM	BA
ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PSDB	SP
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARMANDO ABÍLIO	PTB	PB
ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
ÁTILA LINS	PMDB	AM

AYRTON XEREZ	DEM	RJ
BEL MESQUITA	PMDB	PA
BENEDITO DE LIRA	PP	AL
BETO MANSUR	PP	SP
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
BRUNO ARAÚJO	PSDB	PE
BRUNO RODRIGUES	PSDB	PE
CARLOS ALBERTO CANUTO	PMDB	AL
CARLOS SOUZA	PP	AM
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CELSO RUSSOMANNO	PP	SP
CLAUDIO CAJADO	DEM	BA
CLAUDIO DIAZ	PSDB	RS
CLEBER VERDE	PRB	MA
COLBERT MARTINS	PMDB	BA
DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP
DÉCIO LIMA	PT	SC
DELEY	PSC	RJ
DILCEU SPERAFICO	PP	PR
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
DR. TALMIR	PV	SP
DR. UBIALI	PSB	SP
DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP
EDGAR MOURY	PMDB	PE
EDINHO BEZ	PMDB	SC
EDIO LOPES	PMDB	RR
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO GOMES	PSDB	TO
EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
EFRAIM FILHO	DEM	PB
ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
EMANUEL FERNANDES	PSDB	SP
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
FÁTIMA PELAES	PMDB	AP
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FELIPE MAIA	DEM	RN
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO CHUCRE	PSDB	SP
FERNANDO CORUJA	PPS	SC
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA

FLAVIANO MELO	PMDB	AC
FLÁVIO DINO	PCdoB	MA
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
FRANCISCO TENORIO	PMN	AL
GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
GERMANO BONOW	DEM	RS
GERSON PERES	PP	PA
GLADSON CAMELI	PP	AC
GUILHERME CAMPOS	DEM	SP
HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
HUGO LEAL	PSC	RJ
ILDERLEI CORDEIRO	PPS	AC
INDIO DA COSTA	DEM	RJ
INOCÊNCIO OLIVEIRA	PR	PE
JAIR BOLSONARO	PP	RJ
JAIRO ATAIDE	DEM	MG
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JILMAR TATTO	PT	SP
JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO MATOS	PMDB	SC
JOÃO OLIVEIRA	DEM	TO
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
JORGE KHOURY	DEM	BA
JORGE TADEU MUDALEN	DEM	SP
JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
JOSÉ ANÍBAL	PSDB	SP
JOSÉ CARLOS ALELUIA	DEM	BA
JOSÉ CARLOS MACHADO	DEM	SE
JOSÉ PAULO TÓFFANO	PV	SP
JÚLIO CESAR	DEM	PI
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JÚLIO REDECKER	PSDB	RS
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
LÁZARO BOTELHO	PP	TO
LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LIRA MAIA	DEM	PA
LOBBE NETO	PSDB	SP
LUCIANO CASTRO	PR	RR
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO

LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
LUIZ CARLOS SETIM	DEM	PR
LUIZ CARREIRA	DEM	BA
LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
MAGELA	PT	DF
MANATO	PDT	ES
MARCELO CASTRO	PMDB	PI
MARCELO GUIMARÃES FILHO	PMDB	BA
MARCELO SERAFIM	PSB	AM
MARCIO JUNQUEIRA	DEM	RR
MARCOS MONTES	DEM	MG
MARINA MAGGESSI	PPS	RJ
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
MAURO LOPES	PMDB	MG
MAX ROSENMANN	PMDB	PR
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MENDONÇA PRADO	DEM	SE
MICHEL TEMER	PMDB	SP
MIGUEL MARTINI	PHS	MG
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOISES AVELINO	PMDB	TO
MOREIRA MENDES	PPS	RO
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON TRAD	PMDB	MS
NERI GELLER	PSDB	MT
NILMAR RUIZ	DEM	TO
NILSON PINTO	PSDB	PA
ONYX LORENZONI	DEM	RS
OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
OSVALDO REIS	PMDB	TO
PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
PAULO BORNHAUSEN	DEM	SC
PAULO MALUF	PP	SP
PAULO RENATO SOUZA	PSDB	SP
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PERPÉTUA ALMEIDA	PCdoB	AC
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
PRACIANO	PT	AM
PROFESSOR RUY PAULETTI	PSDB	RS
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG

RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
RAUL HENRY	PMDB	PE
RAUL JUNGSMANN	PPS	PE
REBECCA GARCIA	PP	AM
REGIS DE OLIVEIRA	PSC	SP
RIBAMAR ALVES	PSB	MA
RICARDO BARROS	PP	PR
RITA CAMATA	PMDB	ES
ROBERTO BALESTRA	PP	GO
ROBERTO BRITTO	PP	BA
ROBERTO MAGALHÃES	DEM	PE
ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
ROBERTO SANTIAGO	PV	SP
RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
RÔMULO GOUVEIA	PSDB	PB
RONALDO CAIADO	DEM	GO
ROSE DE FREITAS	PMDB	ES
RUBENS OTONI	PT	GO
SANDRA ROSADO	PSB	RN
SILVINHO PECCIOLI	DEM	SP
SOLANGE AMARAL	DEM	RJ
TATICO	PTB	GO
URZENI ROCHA	PSDB	RR
VALDIR COLATTO	PMDB	SC
VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
VELOSO	PMDB	BA
VIC PIRES FRANCO	DEM	PA
WALDIR MARANHÃO	PP	MA
WALTER IHOSHI	DEM	SP
WANDENKOLK GONÇALVES	PSDB	PA
WELLINGTON FAGUNDES	PR	MT
WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
WILSON SANTIAGO	PMDB	PB
ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA
ZONTA	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

SILVIO LOPES	PSDB	RJ
--------------	------	----

Assinaturas Repetidas

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
PAULO BORNHAUSEN	DEM	SC

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....
**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

.....
**Subseção III
Das Leis**
.....

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

** § 1º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

I - relativa a:

** Inciso I, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

b) direito penal, processual penal e processual civil;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

III - reservada a lei complementar;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

** 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

** § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

** § 11. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

** § 12. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, parágrafos 3º e 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
